



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

O FUNCRISTAL – FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CRISTALINA - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.382.076/0001-78, com endereço a Rua Minas Gerais, nº 52 centro, Cristalina – GO, CEP 73.850-000, neste ato representado pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº006/2017, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações em vigor, de conformidade com a Decisão/TCU nº 656/1995 - Plenário, Instrução Normativa 001/2017 e decisão plenária n.º 24 de 01 de novembro de 2000, exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, faz saber aos interessados que estará realizando a partir da data desta publicação até o dia **27/07/2017**, no horário das **8:30hs às 11:00hs e das 13:30hs às 16:00hs**, inscrições para o credenciamento de peças jurídicas prestadoras de serviços médicos, com fundamento no **art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93**, segundo as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, cujos termos, igualmente o integram.

1 - DO OBJETO E DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (pessoas jurídicas).

1.1 - O presente Edital traz a fixação de normas e regras que objetivam a contratação de profissionais médicos em regime de credenciamento para atendimento aos segurados do FUNCRISTAL e servidores municipais, conforme **especificações do Anexo I - Termo de Referência**, através de pessoa jurídica.

1.2 - Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá apresentar o Requerimento de Credenciamento, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica, conforme contrato social (Anexo II), Declarações (Anexo III), devidamente acompanhados dos documentos necessários.

1.3 - O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

1.4 - A apresentação de requerimento sujeita o proponente integralmente às condições deste credenciamento, constante do presente Edital.

2 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO:

2.1 - Os cadastros de pessoas jurídicas serão efetuados com a apresentação da documentação necessária descritas neste edital, no PROTOCOLO do FUNCRISTAL, no endereço acima indicado, no horário das 08:30hs às 11:00hs e das 13:30hs às 16:00hs.

3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - Para se habilitar ao credenciamento, a pessoa jurídica interessada, deverá apresentar todos



os documentos junto ao Protocolo do FUNCRISTAL, para oportunamente formalizar a contratação de acordo com as atividades previstas neste Edital.

3.2 - Somente serão credenciados os profissionais que comprovarem a habilitação exigida.

3.3 - A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação do profissional interessado em participar do processo de contratação, e ainda aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital.

4 - DO DESCREDENCIAMENTO

4.1- O contratante poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.2 - O CREDENCIADO que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

4.3 - A recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicará em seu imediato descredenciamento;

4.4 - Será desconsiderado o documento que contrarie os requisitos expressos neste edital, em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 - Os interessados deverão entregar um envelope contendo o Requerimento de Credenciamento, Declarações e todos os documentos exigidos em envelope devidamente fechado, contendo as páginas numeradas, com os dizeres na parte externa e frontal:

FUNCRISTAL – CRISTALINA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2017 CNPJ/CPF:

NOME:

ENDEREÇO e TELEFONE

6 - DA HABILITAÇÃO

A habilitação far-se-á mediante apresentação envelope contendo:

6.1 - **Habilitação Jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:



6.1.1 - O Interessado deverá apresentar a declaração conforme Anexo III deste edital.

6.1.2 - **PESSOAS JURÍDICAS** serão exigidos:

- a) Declaração de firma individual se for o caso, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros;
- b) Regularidade com o respectivo Conselho de Classe; e
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.2 - **Regularidade Fiscal**, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1. Para a pessoa física, responsável técnico da **PESSOA JURÍDICA, a ser contratada**.

- a) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- b) Cópia do CRM
- c) Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- e) Inscrição no INSS/PIS-PASEP;
- f) Comprovante de residência ou estabelecimento comercial;
- g) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Publica Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Publica Municipal;
- i) Certidão de Regularidade com o Conselho de Classe

6.2.2 – Da **PESSOA JURÍDICA**.

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Conjunta perante a Receita Federal do Brasil, incluindo regularidade junto à Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Publica Estadual;



- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Publica Municipal.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.3 - Qualificação Técnica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.3.1 - Da *pessoa física, que prestará o serviço*:

- a) Currículo;
- b) Cópia do Diploma;
- c) Certificado da Especialidade;
- d) Registro no Conselho Respectivo;
- e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Publica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Publica Municipal;
- h) Certidão de Regularidade com o Conselho de Classe

6.4 - Os documentos para credenciamento poderão ser apresentados por cópias. Deverão ser apresentados **em cópias autenticadas o diploma e o certificado da especialidade**, ficando os documentos arquivados junto ao Setor de Licitações.

6.5 - No ato de assinatura do contrato/credenciamento a certidões (regularidade fiscal) deverão estar com **vigência válida**.

6.6 - As certidões que não contenham expresse a data de validade considerar-se-á válida por 60 (sessenta) dias.

7 - DA SELEÇÃO

7.1 - Após a convocação e entrega da documentação o FUNCRISTAL formalizará o credenciamento dos profissionais, sendo facultado o aumento na quantidade de vagas, bem como, a diminuição ou extinção delas.



7.3 - Os credenciamentos poderão ser rescindidos a qualquer tempo pelo FUNCRISTAL, notificando o credenciado, em 30 (trinta) dias, especialmente no caso de realização de concurso público.

7.4 - O critério de desempate será por idade, preferindo-se o mais velho ao mais jovem.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1- O credenciamento será homologado por ato da Gestora do FUNCRISTAL

9 - DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Serão contratados os primeiros profissionais cujos documentos apresentados melhor se credenciem de acordo com as atividades a serem executadas e necessidades do contratante.

9.2 - A convocação dos credenciados para assinatura do contrato/credenciamento será feita por meio de notificação via e-mail, telefone ou via correios.

9.3 - Para assinatura do contrato de credenciamento os credenciados terão o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitindo a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, art. 64 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.4 - As contratações se darão dentro do limite de vagas de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços.

9.5 - O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por igual período, mantidas as mesmas condições de contratação.

10 - REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - Os credenciados serão remunerados na forma seguinte:

10.1.1 - Os valores pagos obedecem ao limite estabelecido no contrato;

10.2 - O faturamento será realizado **mensalmente**, devendo as contas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassada ao setor competente do FUNCRISTAL até o segundo (2º) dia útil subsequente ao mês vencido, para efeitos de pagamento em até 10 (dez) dias úteis. Levando em consideração a jornada fixa, deverá o servidor designado atestar a regularidade da carga horária no período, cabendo ao órgão encarregado do pagamento, promover a glosa dos dias e/ou horas não executadas pelo profissional credenciado.



10.3 Não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

10.4 - Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

10.5 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CREDENCIADO (A) e haverá suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

11 - DA CARGA HORÁRIA

11.1 - Os CREDENCIADOS (AS) serão obrigados a prestarem serviços dentro de suas aptidões técnico-profissionais, nos locais determinados e conforme carga horária especificadas nos respectivos contratos.

12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - A despesa pública com a execução do(s) instrumento(s) de credenciamento(s) correrá a conta de recursos consignados no orçamento em vigor, sob a seguinte dotação orçamentária: 09.272.1120.2.0980 – 3.3.90.39.

13 - RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

13.2 - Constituem motivos para rescisão do contato, no que couberem, as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

13.3 - A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas modificações.

13.4 - E demais motivos de acordo com o contrato e legislação aplicável.

14 - DAS SANÇÕES

14 - Caso o CREDENCIADO (A) não cumpra quaisquer das obrigações assumidas ou, fraude, por qualquer meio, no presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais penalidades prevista em lei, sem prejuízo da rescisão contratual.

15 - DAS ALTERAÇÕES



15 - Quaisquer alterações eventualmente necessárias, somente poderão ser realizadas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.

16. DA REPACTUAÇÃO

16 - O instrumento poderá ser repactuado, visando à manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura, mediante solicitação do CREDENCIADO e prévia aprovação do FUNCRISTAL.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O credenciado se obriga a apresentar a qualquer tempo, documentos julgados necessários, referente à sua vida profissional, financeira e civil, solicitados pelo FUNCRISTAL.

17.2 - A aceitação das condições constantes deste Edital será formalizada com a assinatura do respectivo contrato/credenciamento.

17.3 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do direito público e subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.4 - A minuta do instrumento de credenciamento constantes deste edital será ajustada às peculiaridades de cada CREDENCIADO e mediante necessidades, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

17.5 - Em casos de dúvidas o credenciado deverá sempre recorrer ao órgão ao qual está subordinado a fim de conseguir instruções de como proceder.

17.6 - É vedado ao credenciado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

17.7 - Constituem e fazem parte deste edital os anexos, constantes de minutas dos credenciamentos de pessoas físicas e jurídicas especificamente por categoria, atividade e local.

17.8 - Entre os profissionais credenciados e o FUNCRISTAL **não existirá nenhum vínculo empregatício** ainda que indiretamente.

17.9 - A CPL permanecerá à disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações referentes ao presente Edital.

17.10 - Fica eleito o foro da Comarca de Cristalina, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões referentes a este Edital, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cristalina - GO, 04 de julho de 2017.



Comissão de Licitação – FUNCRISTAL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este termo de referência tem por objetivos:

- e) Caracterizar o objeto a ser contratado;
- f) Estabelecer método de planejamento gerencial das atividades;
- g) Estabelecer nível de qualidade desejado para a contratação;
- h) Estabelecer os critérios da prestação dos serviços e demais condições a serem observadas durante o cumprimento do contrato.

1 - OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

Contratação de profissionais médicos em regime de credenciamento para formação da JUNTA MÉDICA e atendimento aos segurados do FUNCRISTAL e servidores do Município de Cristalina, conforme as seguintes especificações:

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	LOCAL DA ATIVIDADE	VALOR
Médico com medicina do trabalho (pelo menos 1 médico com esta especialidade) - outra	6 horas, preferencialmente às 4ª. feiras.	Total: 03 Sendo 01 vaga para médico com medicina do	FUNCRISTAL Rua Minas Gerais nº 52, centro, Cristalina – GO	R\$ 4.000,00 mensais



especialidade: (psiquiatria, ortopedia ou obstetrícia)		trabalho; 02 vagas para outras especialidades		
--	--	---	--	--

O valor a ser pago aos credenciados corresponde a **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mensais**, levando em consideração o valor pago pela Prefeitura Municipal de Cristalina, no exercício financeiro de 2017.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa apuração de incapacidade laborativa, ou não, de servidores públicos municipais efetivos, bem como a emissão dos competentes laudos médicos periciais, assim como a reavaliação dos aposentados por invalidez junto ao contratante, e a avaliação dos dependentes dos segurados para os fins que forem solicitados.

3 - DO PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

II - O acompanhamento dos serviços será feito por servidor devidamente designado pelo FUNCRISTAL, onde o mesmo atestará na nota fiscal o recebimento satisfatório do serviço, mediante apresentação da regularidade fiscal e trabalhista.

III – O contrato oriundo da presente solicitação terá vigência até dia 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado nos termos da lei, por igual período, nas mesmas condições.

4-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. A CONTRATADA deverá encaminhar toda a documentação necessária ao atendimento do solicitado;
- II. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.
- III. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer anormalidades que interfira no atendimento do andamento do contrato;



- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
- V. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar a Legislação Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- VI. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- VII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

5 - DEVERES DO CONTRATANTE

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada para a fiel execução do contrato;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.



ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

NOME OU RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA)

CNPJ

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

TELEFONE(S):

CONTA PARA PAGAMENTO:

E-MAIL:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de serviços de perícia médica, JUNTA MÉDICA OFICIAL, junto ao FUNCRISTAL, do Município de Cristalina, apresentando, neste ato, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados. Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Data: Nome e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO III
DECLARAÇÕES

(Razão Social e CNPJ p/Pessoa Jurídica, através de seu Diretor ou Responsável Legal) declara, sob as penas da lei:

- a) que seus sócios e diretores não ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.880/90; (declaração exclusiva para pessoas jurídicas);
- b) que atenderá as especialidades médicas, e normas técnicas, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e\ou adaptação técnica;
- c) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo (declaração exclusiva para pessoas jurídicas);
- d) que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- e) que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



ANEXO IV **MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

CRENCIANTE: FUNCRISTAL - Fundo de Previdência Social de Cristalina, inscrito no CNPJ sob o n CNPJ nº 07.382.076/0001-78, com endereço a Rua Minas Gerais, nº 52, centro, Cristalina – GO, neste ato representado por sua gestora, Cristina Freire dos Santos Souza, brasileira, casada, servidora municipal, inscrita no CPF sob o nº 644.161.601-78, residente e domiciliada em Cristalina.

CRENCIADO: A (empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º (...) e estabelecida na Rua (...) nº(...), representada por (...), médico, inscrito no CRM nº (...) e no CPF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...).

As partes celebram, por força do presente instrumento, e com fundamento no Edital de Credenciamento nº 01/2017 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:

1.1. O presente Termo de Credenciamento fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, vinculando ao presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Chamamento, modalidade credenciamento nº 001/2017, e a Instrução Normativa 001/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O presente termo tem como objeto a contratação de profissionais médicos em regime de credenciamento para formação da JUNTA MÉDICA do FUNCRISTAL, a fim de atender aos servidores do Município de Cristalina, na forma do Edital de Credenciamento 001/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DO CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços acima mencionados o credenciado fará jus ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, a partir de 25/07/2017, até o final do contrato.

3.2. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual;

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA



4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto credenciado correrá a conta da dotação orçamentária:09.272.1120.2.0980 – 3.3.90.39.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. A contratação do objeto credenciado terá vigência **até 31 de dezembro de 2018**, contados da data de assinatura, condicionada à publicação do extrato contratual, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

5.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

6.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;
- 6.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

7. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1 Indicar expressamente o executor do serviço, com a qualificação solicitada no edital, que assina este documento ao final.

7.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo ao procedimento descrito neste termo, de acordo com as especificações discriminadas no Termo de Referência;



7.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente ao FUNCRISTAL ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE

7.1.4. Comunicar ao FUNCRISTAL do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

7.1.7. Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, mediante solicitação da CREDENCIANTE, nos prazos fixados no Edital;

7.1.8. Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;

7.1.9. Manter preposto, aceito pelo FUNCRISTAL, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.1.10. Não fazer substituição do executor sem expressa autorização do FUNCRISTAL.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sra. Janayne Scartezini, Cargo: Diretora Financeira do FUNCRISTAL, designada pela Gestora para tal função.

8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os



serviços que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste Contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do serviço contratado.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A CREDENCIADA deve apresentar, após a prestação dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como de prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de certidão negativa de débitos trabalhistas.

O pagamento será efetuado pelo CREDENCIANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CREDENCIADA, Banco _____, agência _____, conta corrente n.º _____

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto neste contrato;

9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.

9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CREDENCIADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.7., deste contrato.

9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9.5. O CREDENCIANTE pode deduzir de importâncias devidas à CREDENCIADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.

9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da Contratada, a CREDENCIANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar



o CREDENCIADO, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CREDENCIADA.

9.6.1. O valor será restituído à CREDENCIADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CREDENCIADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para a CREDENCIANTE.

9.6.2. A CREDENCIADA se obriga a exibir à CREDENCIANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, a qual poderá ser substituída, a pedido da CREDENCIADA, por outra modalidade de garantia que, a critério da CREDENCIANTE, for considerada idônea.

CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CREDENCIADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório, e ampla defesa:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.4.. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em



concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte a execução de serviços, se dia de expediente normal ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração e suas autarquias, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1. Por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o credenciado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado;

11.9.2. Por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de serviço;

11.9.3. Por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) paralisação da prestação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação ao FUNCRISTAL;

b) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos desta contratação;

c) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.10. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e suas autarquias, por tempo indeterminado, o credenciado que:



1 - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no edital; ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública e suas autarquias, em virtude de ato ilícito praticado.

11.10.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e suas autarquias permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.10.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Goiás, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. A pedido do CREDENCIADO, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A CREDENCIADA reconhece todos os direitos da CREDENCIANTE em caso de eventual rescisão contratual.



CLÁUSULA TREZE - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 5.848/2006;

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Chamamento Público Edital de Credenciamento 001/2017, processo de inexigibilidade 05/2017, especialmente:

13.2.1. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, publicada no Diário Oficial do Município, com base no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993;

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetarão o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Cristalina - GO, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, assinadas pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cristalina - GO, em ___ de _____ de 2017.

CREDECIANTE

GESTOR CONTRATUAL

CREDECIANADA

TESTEMUNHA CPF Nº



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DE CRISTALINA-RPPS
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-CMP

TESTEMUNHA CPF Nº